



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO  
04/09/23  
OSB

## RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL REFERENTE ASSUNTOS RELACIONADOS AO CUMPRIMENTO DA LEI 11.738/2008.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu.  
Estado do Rio de Janeiro. COMISSÃO  
ESPECIAL PARA ASSUNTOS  
RELACIONADOS AO CUMPRIMENTO DA LEI  
11.738/2008. Comissão Especial criada pela  
Resolução Legislativa nº09/2023. Relator:  
Cláudio Willians R. Neves Jr.

Trata-se da Comissão Especial Criada pela Resolução 09/2023, para ASSUNTOS RELACIONADOS AO CUMPRIMENTO DA LEI 11.738/2008.

A Comissão ficou então formada com a seguinte composição: Carlos Augusto Paula Barbosa (Presidente); Cláudio Willians R. Neves Jr (Relator); Tcharles Ribeiro dos S. Viana (Membro).

A Lei 11.738/2008 determina em seu artigo 2º, que na composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc).

Esse assunto diz respeito à Lei 11.738/2008 que no seu artigo 2º no o parágrafo 4º diz:

“§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.”

Em outras palavras podemos compreender que 1/3 da carga horária é para planejamento e 2/3 da carga são para o desempenho das atividades de interação com os educandos, ou seja, a atuação em sala de aula.

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

• Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000  
• [câmara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:câmara@conceicaodemacabu.rj.leg.br) • (22) 2779 2047 • <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

*Cláudio Willians R. Neves Jr.*  
*Charles Ribeiro dos S. Viana*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Sendo realizada por essa Câmara de Vereadores diversos requerimentos de cumprimento por parte do Executivo Municipal da referida Lei. O que acabou por culminar na presente comissão.

Fora realizado diversos requerimento de informação, tais como:

- 1- Quantas novas matrículas de professores são necessárias para que o Poder Executivo Municipal implemente, na jornada de trabalho dos nossos profissionais do magistério público da educação básica, o 1/3 extraclasse?
- 2- Qual será o impacto orçamentário-financeiro relativo à posse de tal quantitativo de professores?
- 3- Quantas novas matrículas de professores são necessárias para que o Poder Executivo Municipal implemente, na jornada de trabalho dos profissionais do magistério público da educação básica, o 1/3 extraclasse?
- 4- Qual será o impacto orçamentário-financeiro relativo à posse de tal quantitativo de professores?

Respondendo a Prefeitura, com dados e levantamentos de quantidade de servidores, bem como, do impacto que irá ser gerado com a implementação da referida Lei e consequente concessão de 1/3 da jornada de trabalho para atividades extraclasse (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc).

### CONCLUSÃO

Por todo narrado, fica claro que o Município não se exime de estudos e vontade de implementação da Lei 11.738/2008, porém esbarra no limite de gasto com pessoal e questões orçamentárias, conforme se extrai das respostas as indagações desta comissão, o que acaba por inviabilizar momentaneamente sua adequação.

Desta forma, esta comissão, encaminha este relatório ao plenário da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, dando assim finalizado aos trabalhos desta Comissão Especial.

Conceição de Macabu, 17 de agosto de 2023. Assinam o relatório, o relator Cláudio Willians R. Neves Jr, o presidente Carlos Augusto Paula Barbosa, e Tcharles Ribeiro dos S. Viana (Membro).

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro – Conceição de Macabu/RJ – CEP: 28740-000

✉️ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br    ☎ (22) 2779-2047    🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>

*M. J. N. J.  
Carlos A. P. Barbosa  
Tcharles R. dos S. Viana  
Charles R. dos S. Viana*